



Mensagem nº 98/2022

Nova Bassano - RS, 25 de novembro de 2022.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhamos, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição ora submetida à Câmara Municipal de Vereadores diz com relação a alterações propostas na Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, que “dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

Busca-se, através de tais medidas adequar a legislação municipal as efetivas necessidades do Município, oportunizando aos interessados que, de fato, almejem instalar-se com o menor tempo, com maior geração de ICMS e número de empregos com utilização de mão-de-obra local, possam ser contemplados, quando concorrerem em igualdade de condições.


Tais medidas refletem o atual e efetivo interesse do Município, por permitir que imóveis não permaneçam por até dois anos sem ocupação e efetiva utilização, como até então era previsto, permitindo efetiva geração de renda, tributos e postos de empregos a fortalecer e movimentar a economia do Município.


Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente.


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercícios

Protec. 10/7/22
26/11/22




PROJETO DE LEI Nº 98 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. [...]

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura da escritura pública de concessão ou de doação; ou no caso de cessar suas atividades antes de transcorridos 05 (cinco) anos contados do início de suas atividades, tomando, nesse caso, a data estabelecida no ato constitutivo.

II - [...]

III - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IV - [...]

V - [...]”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º - A, com a seguinte redação:

Art. 4º - A. Na hipótese de transcorridos os prazos estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei sem que a empresa beneficiada tenha efetivamente cumprido com os encargos assumidos poderão as benfeitorias eventualmente construídas e existentes sobre o imóvel serem objeto de compensação por outra empresa interessada em aderir ao programa criado pela presente Lei, desde que se façam presentes, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – haver outra (nova) empresa interessada em ocupar o imóvel com utilização das benfeitorias e construções existentes, nos moldes e na forma do programa criado pela presente Lei,



assumindo todos os encargos decorrentes, mediante o pagamento de indenização em favor da empresa retirante;

II – Terão prioridade empresas ou empreendedores ainda não contemplados pelo Programa criado pela presente lei;

III – o imóvel será oferecido prioritariamente aos interessados que já protocolaram requerimento e permanecem aguardando a disponibilização de um imóvel, com observância da ordem cronológica por data de protocolo;

IV – na ausência de empresas de que trata o inciso anterior será observado o seguinte:

a) será publicado edital de chamamento público contendo as exigências e o valor da indenização pelas benfeitorias e construções existentes que deverá ser pago à empresa retirante;

b) poderão participar da disputa instaurada pelo edital de que trata a alínea anterior quaisquer empresas interessadas em assumir o imóvel e indenizar as benfeitorias realizadas à empresa retirante, inclusive empresas anteriormente já beneficiadas pelo Programa criado pela presente Lei, mesmo que já instaladas, desde que em atividade e adimplentes com os encargos assumidos quando do benefício anterior.

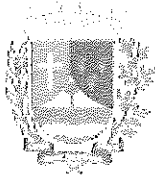
V – o valor de indenização pelas benfeitorias e construções será apurado mediante laudo elaborado por comissão de avaliação especialmente nomeada para tal finalidade pela Administração Municipal;

VI - O valor da indenização prevista no § 1º deste artigo deverá ser ressarcido pela nova empresa donatária do imóvel, diretamente a empresa indenizada anteriormente à assinatura do termo de concessão de direito real de uso ou de doação, sem interferência e/ou responsabilidade da Administração Pública.

§ 1º. Esgotados os procedimentos de que trata o presente artigo sem que acudam interessados, o imóvel retornará ao Município, com a incorporação ao seu patrimônio do imóvel e das construções e benfeitorias existentes, não gerando qualquer direito à indenização a empresa retirante, em razão do não cumprimento das obrigações voluntariamente assumidas, aplicando-se o disposto no art. 4º inciso I, da presente Lei.

§ 2º. Não haverá obrigação ou responsabilidade do Município em indenizar a empresa retirante pelas benfeitorias e obras realizadas.

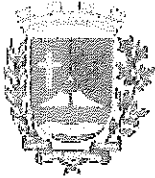
Art. 3º. Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.103, de 20 de agosto de 2019.



Reunião do Comitê de Industrialização

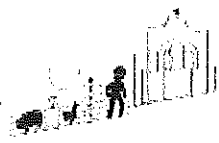
Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Comitê de Industrialização de Nova Bassano, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, às 17h, para tratar assuntos relacionados ao Berçário Industrial. O Sr. Prefeito Ivaldo Dalla Costa deu abertura à reunião agradecendo a presença dos conselheiros, e, juntamente com o Vice-Prefeito João Paulo Maroso, colocaram que o motivo da convocação são os protocolos feitos pelas empresas Transportes Tapparo, Metalúrgica Paza Ltda e Projaço Projetos Ltda., solicitando maior prazo para a instalação das empresas. Uma vez que a legislação vigente estipula um prazo de 02 (dois) anos para a instalação, mas como o Município não deu condições, especificamente não fornecendo as escrituras, e, devido a isso, as empresas ficaram impossibilitadas de buscar recursos junto as redes bancárias. Os mesmos fizeram um relato da situação do berçário industrial desde que a atual administração assumiu até o momento presente, de todos os problemas daquela área, como a doação dos terrenos para as empresas feita sem o município fazer a infraestrutura, problemas com a Corsan, com desmembramento de áreas especificamente da área urbana da RS 324, problemas de iluminação e outros, mas que neste momento está tudo encaminhado para serem feitas as escrituras. O assunto foi debatido pelos conselheiros havendo várias manifestações com relação a esse assunto, e as empresas que já estão instaladas e exercendo a atividade e, por unanimidade, ficou decidido que o assunto será encaminhado para análise do Jurídico. O Conselho sugeriu alteração da legislação vigente, que o tempo para a instalação fosse a contar de 01 (um) ano após o município fazer a entrega das escrituras. Também na reunião, o Conselho decidiu que as empresas, após o município disponibilizar as condições para serem feitas as escrituras, terão um prazo de 90 (noventa) dias para o encaminhamento de toda a documentação necessária. Caso isso não aconteça, aplica-se a lei, a área será devolvida ao município e será redestinada conforme a legislação prevê, seguindo os protocolos. Outro assunto abordado na reunião pelos conselheiros, foi que a nossa legislação não prevê o ressarcimento dos investimentos feitos na área pela empresa, caso ocorra a reversão do imóvel, devido à empresa já ter se instalado em outra área e tiver feito investimentos na mesma, ou ainda por não conseguir as negativas no momento das escrituras. O assunto foi bastante discutido no Conselho e decidiu-se pela possibilidade de alterar a lei, a fim de que a empresa tenha o direito de ser ressarcido o investimento feito pela nova empresa, que será destinada a área em comum acordo entre as partes, após o trâmite legal, conforme legislação. Além disso, o conselho concluiu após vários questionamentos dos presentes, de que a empresa está em atividade, conforme a carta de intenções, com todos os seus investimentos realizados e não tiver como fazer as escrituras por falta de negativas, opinou-se na possibilidade de doação ao município de uma área semelhante ou maior, como forma de compensação com toda a infraestrutura necessária, segundo a lei Essa proposta do conselho será encaminhada ao jurídico para análise e ser feito o trâmite legal. Nada mais para constar, encerrou-se a presente reunião e foi lavrada ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Cláudio Frasson, *Emerson Loureiro*, *Flaviano Depina*, *Roberto de Souza*,
Roberto de Souza, *Roberto de Souza*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

NOVA
BASSANO



Reunião do Comitê de Industrialização

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Comitê de Industrialização de Nova Bassano, nas dependências do Centro Administrativo, para tratarem de assuntos referentes ao Berçário Industrial. Foi dada a abertura da reunião pelo Sr. Prefeito Municipal, Ivaldo Dalla Costa, agradecendo a presença dos Conselheiros. O vice-prefeito, Sr. João Paulo Maroso, fez um relato de como está o andamento da documentação para as escrituras da área. Após colocam que conforme ata do comitê do dia 18/11/2021, que nessa reunião, vários assuntos foram tratados, especialmente da possibilidade da adequação à atual legislação do Berçário Industrial, lei 2.547 de 22/11/2011, e todos com parecer favorável do comitê. Assim, a proposta foi colocada para análise do Jurídico do Município, sugerindo as alterações da legislação. Portanto, nessa reunião está sendo apresentado um projeto de lei para o comitê analisar e, após, será remetido à Câmara de Vereadores para apreciação e votação. Os presentes analisaram o assunto e concordaram, pois, está sendo alterado alguns artigos da Lei Municipal 2.457/2011 conforme sugerido pelo Comitê de Industrialização na ata anterior, do dia 18/11/2021. Nada mais para constar, encerrou-se a presente reunião e foi lavrada ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Welder M. Pascomello, Cleopatra Frassinetti, Cassiano Mourão, Marivone Segalin, Edgar de Souza, R. M. Fr. Tinguelli Port.